## SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: 1001422-22.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: José Carlos Ortega, Edna Aparecida Ortega Romero e Maria Aparecida

Romero Massaro

Requerido: Jose Ortega Romero

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que seu genitor JOSE ORTEGA ROMERO faleceu em 08/04/2014. Pedem alvará para sacar o saldo existente na conta poupança nº 013-00009446-5, da agência 1998 da Caixa Econômica Federal, em nome do falecido. Mandato a fl. 5, documentos diversos às fls. 6/25.

## É o relatório. Fundamento e decido.

O documento de fl. 14 revela a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta poupança especificada às fls. 3 e 23, porquanto são herdeiros do falecido. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO o pedido inicial, expedindo-se alvará em nome do Espólio de JOSE ORTEGA ROMERO, RG 14.378.352-X e CPF 485.617.978-00 a ser representado pelo requerente JOSÉ CARLOS ORTEGA, RG 9.126.949 e CPF 864.083.998-00, para sacar o saldo existente na conta poupança nº 013-00009446-5, da agência 1998 da Caixa Econômica Federal, em nome do falecido supra qualificado, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. Prazo: 180 dias. O autorizado deverá entregar aos outros herdeiros a sua cota parte na herança, entrega essa imediatamente depois da efetivação do saque. Não há necessidade de comprovação nos autos dessa prestação de contas. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos,

competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 02 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA